

Agrupamento de Escolas de Minde

Rectificação n.º 2268/2008

Rectifica-se o despacho (extracto) n.º 18 749/2008 publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 134, de 14 de Julho de 2008, na página 30 973.

Onde se lê:

Grupo	Nome	De QZP	Código	Para QZP	Cód.
200	Nuno José Graça Periera Simões	Do Algarve	08	Lezíria Médio Tejo	14

deve ler-se:

Grupo	Nome	De QZP	Código	Para QZP	Cód.
200	Nuno José da Graça Pereira Simões	Do Algarve	08	Lezíria Médio Tejo	14

13 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Hélia Simões Achega*.

Agrupamento de Escolas de Porto Alto

Despacho n.º 26264/2008

Proposta de nomeação — 2006-2007

Por despacho de 10 de Outubro de 2008 da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006, foi nomeada para o quadro de Zona Pedagógica da Lezíria e Médio Tejo, código 14, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2006, de 9 de Janeiro, e da alínea a) do n.º 1 dos artigos 64.º e 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 Janeiro, a educadora de infância, do grupo de recrutamento 100, Ana Maria Rodrigues Margato.

13 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teresa de Melo Tadeu*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo de São João da Talha

Aviso n.º 25267/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e sem prejuízo do determinado no n.º 4 do mesmo artigo e com o procedimento na aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se publico que se encontram afixadas, para consulta, na sala de professores as listas de antiguidade do pessoal Docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Agosto de 2008.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao Presidente do Conselho Executivo, conforme consta do n.º 1 do artigo 96 do Decreto-Lei 100/99 de 31 de Março.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Garcia Vicente*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento Vertical de Escolas de Ferreira do Alentejo

Despacho n.º 26265/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do disposto no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e ainda tendo em atenção o determinado na secção I, do despacho n.º 7465/2008, do Senhor Secretário de Estado de Educação, de 21 de Fevereiro, publicado no *Diário de República*,

2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008, deogo, sem possibilidade de subdelegação, nos professores António Fernando do Rosário Lota, Madalena Pires Lopes Salgado e Maria da Conceição Jorge Reis Pereira, Vice-Presidentes da Comissão Executiva Instaladora, a competência para avaliar o desempenho dos docentes, abrangendo todas as fases do processo de avaliação e de acordo com o número e identificação dos docentes a avaliar e a publicitar internamente nos locais de estilo do Agrupamento Vertical de Escolas de Ferreira do Alentejo.

O presente despacho produz efeitos à data do início do período de avaliação do desempenho docente, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

13 de Outubro de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Antónia Magalhães da Silva Figueiredo*.

Despacho n.º 26266/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e ainda tendo em atenção o determinado na secção I, do despacho n.º 7465/2008, do Senhor Secretário de Estado de Educação, de 21 de Fevereiro, publicado no *Diário de República*, 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008, deogo, sem possibilidade de subdelegação, na professora titular do departamento da Educação Pré-Escolar, constituído de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, Maria Manuela Rodrigues Vitória Ferreira, a competência para avaliar o desempenho dos docentes no âmbito do departamento supracitado, abrangendo todas as fases do processo de avaliação e de acordo com o número e identificação dos docentes a avaliar e a publicitar internamente nos locais de estilo do Agrupamento Vertical de Escolas de Ferreira do Alentejo.

O presente despacho produz efeitos à data do início do período de avaliação do desempenho docente, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

13 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Educação Pré-Escolar, *Maria de Lurdes Guerreiro Mateus Baraona Elias Barão*.

Despacho n.º 26267/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e ainda tendo em atenção o determinado na secção I, do despacho n.º 7465/2008, do Senhor Secretário de Estado de Educação, de 21 de Fevereiro, publicado no *Diário de República*, 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008, deogo, sem possibilidade de subdelegação, na professora titular do departamento curricular de Línguas, constituído de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, Ana Paula Novais da Silva Patriarca, a competência para avaliar o desempenho dos docentes no âmbito do departamento curri-

cular supracitado, abrangendo todas as fases do processo de avaliação e de acordo com o número e identificação dos docentes a avaliar e a publicitar internamente nos locais de estilo do Agrupamento Vertical de Escolas de Ferreira do Alentejo.

O presente despacho produz efeitos à data do início do período de avaliação do desempenho docente, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

13 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento Curricular de Línguas, *Virgínia Maria Vaz Ferro*.

Escola Secundária Padre António Macedo

Aviso n.º 25268/2008

Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei 100/99 de 03 de Março e da Circular n.º 30/98/DEGRE de 3 de Novembro, faz — se público que se encontra afixada na sala de Professores desta Escola, a lista de antiguidade de pessoal docente para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de um prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel Rodrigues de Ascensão Filipe*.

Agrupamento de Escolas de Vidigueira

Despacho n.º 26268/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Vidigueira Isabel Maria Guerreiro Contente, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 22696/2006 de 23 de Outubro, publicado no *Diário da República* n.º 215, 2.ª série de 8 de Novembro de 2006, assinou o termo de aceitação do assistente de administração escolar, abaixo indicado, nomeado na sequência do concurso aberto pelo aviso n.º 7259/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 123, de 28 de Junho de 2006, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008.

Nome	Categoria	Índice
Maria de Fátima Filipe Narra	Assistente de Adm. Principal	269

10 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Guerreiro Contente*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 54/2008

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 172.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, as instituições de ensino superior devem proceder à revisão dos seus estatutos, de modo a conformá-los com o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Tendo a Universidade de Évora procedido à aprovação dos seus novos Estatutos nos termos do citado artigo 172.º e submetido os mesmos a homologação ministerial;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos da referida lei; Ao abrigo do disposto no artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro:

Determino:

1 — São homologados os Estatutos da Universidade de Évora, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

9 de Outubro de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Estatutos da Universidade de Évora

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza, regime jurídico e sede da Universidade de Évora

1 — A Universidade de Évora é uma pessoa colectiva de direito público e goza de autonomia estatutária, pedagógica, científica, administrativa, financeira, disciplinar, cultural e patrimonial, nos termos da lei.

2 — A Universidade de Évora é uma instituição de ensino superior universitário, que integra a Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus, escola de ensino politécnico.

3 — A Universidade de Évora tem a sua sede em Évora, no Colégio do Espírito Santo.

Artigo 2.º

Missão e fins

1 — A Universidade de Évora, também designada abreviadamente por Universidade ou UÉ, é um centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, que, através da articulação do estudo, da docência e da investigação, se integra na vida da sociedade.

2 — São fins da Universidade:

a) A produção de conhecimento através da investigação científica e da criação cultural, envolvendo a descoberta, aquisição e desenvolvimento de saberes, artes e práticas, de nível avançado;

b) A prática constante do livre exame e da atitude de problematização crítica;

c) A socialização do conhecimento por via da transmissão escolar, da formação ao longo da vida, da transferência para o tecido sócio-económico e da sua divulgação pública;

d) Contribuir para a transferência e valorização do conhecimento e criação artística;

e) A prestação de serviços à comunidade e, em particular, a promoção do desenvolvimento do país e, em especial, da região em que se insere;

f) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras e a promoção da mobilidade de estudantes e diplomados;

g) Contribuir para a cooperação internacional e para a promoção do diálogo intercultural, com especial destaque para os países europeus e aqueles a quem nos ligam laços históricos como os países lusófonos e os do Mediterrâneo.

3 — À Universidade compete a realização de ciclos de estudos visando a concessão de graus e títulos académicos e honoríficos e a atribuição de outros certificados e diplomas, bem como a certificação de equivalências, a creditação de competências e o reconhecimento de graus e habilitações académicas.

4 — Para a prossecução dos seus fins, a Universidade pode:

a) Celebrar convénios, protocolos, contratos e outros acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e estabelecer consórcios ou associações com instituições públicas ou privadas de investigação e desenvolvimento;

b) Criar, por si ou em conjunto com outras entidades, públicas ou privadas, tomar parte em, ou incorporar no seu âmbito, entidades subsidiárias de direito privado, como fundações, associações e sociedades com ou sem fins lucrativos, desde que as suas actividades sejam compatíveis com as finalidades e interesses da Universidade, podendo nelas delegar a execução de tarefas próprias;

c) Estabelecer associações com outras instituições de ensino superior para efeitos de representação ou de coordenação e regulação conjuntas de actividades e iniciativas.

Artigo 3.º

Democracidade e participação

A Universidade de Évora proporciona condições para o exercício da liberdade de criação científica, artística e tecnológica e de expressão cultural, assegura a pluralidade e a livre expressão de orientações e opiniões e promove a participação e garante a representatividade de todos os corpos universitários na vida académica comum, instalando e desenvolvendo métodos democráticos de gestão.